

AGENCIA/CONTA DE CREDITO:0427/06.062483.0-5

NOME CLIENTE:RECH MAGAZINE LTDA

IDENTIFICADOR:.....

DADOS DEPOSITANTE

CNPJ: 93.991.396/0001-67

805 PORTADOR 807 057 110

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL - Nº 03

"RECH & DE QUADROS LTDA ME"

CNPJ/MF: 93.991.396/0001-67 - NIRE: 43202150050 (18/05/1991)

Que fazem entre si **ELIZA TEREZINHA GUIDINI RECH**, brasileira, natural de Tapejara, RS, casado pelo regime da comunhão universal de bens, professora, CPF: 684.520.470-53, RG: 1010700175 - SSP/RS, residente e domiciliada na av. 7 de Setembro, 734, ap. 102, Centro, nesta cidade de Tapejara, RS, CEP: 99950-000; e **INES IVONE RECH DE QUADROS**, brasileira, natural de Tapejara, RS, casada pelo regime da comunhão universal de bens, aposentada, CPF: 126.387.060-00, RG: 1010675401 - SSP/RS, residente e domiciliada na rua Leorindo Cavichioli, 914, nesta cidade de Tapejara, RS, CEP: 99950-000, sócias componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **"RECH & DE QUADROS LTDA ME"**, com sede na av. 7 de Setembro, 924, Ed. Av. Center, Sala 02, bairro Centro, nesta cidade de Tapejara, RS, CEP: 99950-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.991.396/0001-67, NIRE: 43202150050 em 18/05/1991, ficou justo e acertado a seguinte alteração contratual:

1 - Tendo em vista o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 8934/94 e regulamentações os sócios vem por meio desta solicitar a **REATIVAÇÃO** da empresa supra citada, por haver interesse na continuidade das atividades da mesma, conforme art. 6º da Instrução Normativa nº 72/98 - DNRC;

2 - São admitidas na sociedade as Srtas. **ANA CARLA DE QUADROS**, brasileira, natural de Tapejara, RS, solteira, nascida a 04/06/1986, empresária, CPF: 013.423.700-58, RG: 1062800063 - SSP/RS, e **ANA PAULA DE QUADROS**, brasileira, natural de Tapejara, RS, solteira, nascida a 03/12/1979, empresária, CPF: 987.357.130-20, RG: 4060364637 - SJS/RS, ambas residentes e domiciliadas na rua Leorindo Cavichioli, 914, bairro Centro, nesta cidade de Tapejara, RS, CEP: 99950-000;

3 - A sócia Eliza Terezinha Guidini Rech, por este instrumento **retira-se** da sociedade, cedendo e transferindo em venda a totalidade de suas 15.750 (quinze mil, setecentos e cinquenta) cotas sociais, bem como os direitos e obrigações a elas relacionados, para a sócia ora admitida ANA CARLA DE QUADROS, pelo preço certo e ajustado de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais), pagos nesta data, em moeda corrente nacional, dos quais a sócia retirante dá plena e geral quitação;

4 - A sócia Inês Ivone Rech de Quadros, por este instrumento **retira-se** da sociedade, cedendo e transferindo em venda a totalidade de suas 15.750 (quinze mil, setecentos e cinquenta) cotas sociais, bem como os direitos e obrigações a elas relacionados, para a sócia ora admitida ANA PAULA DE QUADROS, pelo preço certo e ajustado de R\$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais), pagos nesta data, em moeda corrente nacional, dos quais a sócia retirante dá plena e geral quitação;

5 - Em face às alterações mencionadas nos artigos anteriores, o Capital Social da Sociedade fica assim distribuído:

a) Ana Carla de Quadros.....	15.750 cotas	R\$ 15.750,00
b) Ana Paula de Quadros.....	15.750 cotas	R\$ 15.750,00
TOTAL	31.500 cotas	R\$ 31.500,00

6 - A administração da sociedade passa a ser exercida pelas sócias Ana Carla de Quadros e Ana Paula de Quadros, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observando os termos do caput desta cláusula;

7 - O endereço da sociedade passa a ser na rua 15 de Novembro, 3, sala 33, Edif. Sinuelo, bairro Centro, nesta cidade de Tapejara, RS, CEP: 99950-000;

8 - A denominação social da sociedade passa a ser **"RECH MAGAZINE LTDA ME"**;

9 - O Objeto social passa a ser o comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (47.81-4/00); comércio varejista de tecidos (47.55-5/01); comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho (47.55-5/03); comércio varejista de artigos de armarinho (47.55-5/02);

(Handwritten signatures and initials)

10 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

11 – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador **prestará contas** justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

12 – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os **sócios deliberarão** sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

Parágrafo Único: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, sendo sua convocação pessoal, tendo protocolo de ciência ou através de carta registrada com aviso de recebimento (AR);

13 – A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

14 – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma **retirada mensal**, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

15 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

16 – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que **não estão impedidos** de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

17 – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades:

I – As reuniões serão convocadas pelos administradores ou pelos sócios em igualdade de condições;

II – Os sócios deverão ser convocados pessoalmente, por escrito, mediante recibo, com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias em primeira convocação e de 03 (três) dias em segunda convocação;

III – A primeira via da convocação ficará de posse do sócio e a Segunda, devidamente assinada, será arquivada na sociedade;

IV – A convocação deverá conter: hora, dia, mês, ano, ordem do dia e local da reunião. Salvo motivo de força maior, as reuniões ocorrerão sempre na sede da sociedade;

V – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os sócios, ou se estes se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

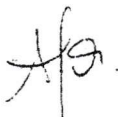
VI – Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata, de forma sumária, em livro de folhas soltas, (em duplicata), que será assinada por tantos quantos bastem à validade das deliberações. Deverão ainda os presentes deliberar, conforme a matéria tratada e obedecendo as disposições legais, se a Ata será ou não levada a registro na Junta Comercial;

VII – Em caso de dissidência ou recusa em receber a convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência àquele que recusar o recebimento da notificação;

Parágrafo Único: Dispensa-se as formalidades de reunião quando em alterações contratuais ou demais deliberações, todos os sócios decidirem por escrito a matéria;

18 – O sócio remisso, declarado falido ou que tenha sua quota liquidada será excluído da sociedade. Também aquele que colocar em risco a continuidade da empresa por atos de inegável gravidade será excluído por Justa Causa;

19 – Face as modificações ora ajustadas, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, com a seguinte redação:

 SRS ALA 

1 - A sociedade gira sob a **denominação social** de "RECH MAGAZINE LTDA ME", e tem a sua sede e domicílio na rua 15 de Novembro, 3, sala 33, Edif. Sinuelo, bairro Centro, nesta cidade de Tapejara, RS, CEP: 99950-000;

2 - O **objeto social** é o comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (47.81-4/00); comércio varejista de tecidos (47.55-5/01); comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho (47.55-5/03); comércio varejista de artigos de armarinho (47.55-5/02);

3 - O **capital social** é de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), dividido em 31.500 (trinta e um mil e quinhentas) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios, em moeda corrente nacional, na seguinte proporção:

a) Ana Carla de Quadros.....	15.750 cotas	R\$ 15.750,00
b) Ana Paula de Quadros.....	15.750 cotas	R\$ 15.750,00
TOTAL		31.500 cotas
		R\$ 31.500,00

4 - A sociedade iniciou suas atividades em 02 de maio de 1991, e seu prazo de duração é indeterminado;

5 - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

6 - A **responsabilidade** de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

7 - A **administração** da sociedade cabe às sócias Ana Carla de Quadros e Ana Paula de Quadros, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: A sociedade poderá ser administrada por pessoa estranha ao quadro societário, mediante a designação deste ser aprovada por todos os sócios, observando os termos do caput desta cláusula;

8 - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, os administradores **prestarão contas** justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

9 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os **sócios deliberarão** sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

Parágrafo Único: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, sendo sua convocação pessoal, tendo protocolo de ciência ou através de carta registrada com aviso de recebimento (AR);

10 - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar **filial** ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

11 - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma **retirada mensal**, a título de "pro labore", bem como uma retirada, que poderá ser mensal ou não, a título de distribuição de lucros, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

12 - **Falecendo ou interditado** qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;

13 - Os **administradores** declaram, sob as penas da lei, de que **não estão impedidos** de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

14 - As **deliberações** dos sócios serão tomadas em reunião, observadas as seguintes formalidades: